



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.993, de 28 de janeiro de 2011
Projeto de Lei nº 6.195/2011
Autor: Vereador Carlos Ronalsa.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO CAMELÔ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Camelô, a ser celebrado no 2º Segundo domingo de Janeiro de cada ano.

Art.2º O dia Municipal do Camelô tem como objetivos:

I - conscientizar o Camelô de sua importância, como fator importante na construção de uma sociedade justa; e

II - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do Camelô.

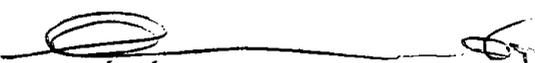
Art.3º As entidades de assistências aos Camelôs, bem como os movimentos de classes serão convidados a participar da comemoração da data, que integrará o calendário oficial da Cidade de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, shows, e outras comemorações para a promoção da classe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de janeiro de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
29/01/11
Joel de Geis
Encarregado de Funcionário

29/01/11
Joel de Geis
Encarregado

